

## **DECRETO Nº 5297 – 28/12/2018 – CRÉDITO SUPLEMENTAR**

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 5298**

**“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO 4657, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014 QUE APROVOU O EMPREENDIMENTO DENOMINADO “CONDOMÍNIO PARAÍSO”, NA MODALIDADE DE CONDOMÍNIO HORIZONTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**WALKER AMÉRICO OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a Lei Estadual nº 10793, de 02 de julho de 1992, art. 4º, inciso VI, veda a instalação, nas bacias de mananciais, os projetos ou empreendimentos que comprometam os padrões mínimos de qualidade das águas, dentre eles, o parcelamento de solo.

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 04/2003, art. 4º, inciso VII, determina que, não será permitido o parcelamento do solo em áreas contíguas a mananciais, cursos d'água, represas e demais recursos hídricos, sem a prévia manifestação dos órgãos competentes.

**CONSIDERANDO** que através do Decreto Municipal nº 4657, de 30 de dezembro de 2014 foi aprovado o empreendimento denominado “Condomínio Paraíso”, na modalidade de condomínio horizontal.

**CONSIDERANDO** que chegou ao conhecimento desta municipalidade a decisão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD que anulou a certidão de nº 1161514/2014, emitida em nome do empreendimento Ricci Empreendimentos Imobiliários Paraíso Ltda. – ME para a atividade de loteamento do solo urbano no Condomínio Paraíso.

**CONSIDERANDO** que a decisão da SEMAD está fundamentada na constatação de que o referido empreendimento está localizado em área de manancial de abastecimento público e que por isso deixou de ser não passível de licenciamento para se tornar um empreendimento inviável.

**CONSIDERANDO** que estando localizado em área de manancial de abastecimento público o citado empreendimento causará prejuízos incalculáveis ao abastecimento de água a população paraense.

**CONSIDERANDO** que a administração pública rege-se pelos princípios constitucionais, sendo sua obrigação rever todos os atos constatados ilegais, inoportunos ou inconvenientes, tudo voltado a observância do interesse público.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica revogado “*in totum*” o Decreto Municipal nº 4657, de 30 de dezembro de 2014 que aprovou o empreendimento denominado “Condomínio Paraíso”, na modalidade de condomínio horizontal no Município de São Sebastião do Paraíso.

**Art. 2º** – Revogada as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 28 de dezembro de 2018.

**WALKER AMÉRICO DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**